



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.120, de 28 de novembro de 1.979.

"Prorroga o prazo estabelecido na Lei nº 894, de 03.12.74, que dispõe sobre a regularização e conservação de loteamentos, arruamentos e retalhamentos e dá outras providências e acrescenta-lhe um artigo."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1.980, o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 894, de 03 de dezembro de 1.974, que dispõe sobre a regularização e conservação de loteamentos, arruamentos e retalhamentos e dá outras providências.

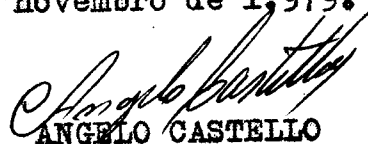
ARTIGO 2º - Fica acrescido a lei a que se refere o artigo 1º, o seguinte artigo:

"Artigo 14 - Fica o Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação dos termos da presente Lei, inclusive de notificar os proprietários de loteamento, arruamentos, retalhamentos ou lotes irregulares.

Parágrafo Único - Aos proprietários de loteamentos, arruamentos, retalhamentos ou lotes, que devidamente notificados, não tomarem as providências para a regularização de sua propriedade, ficarão sujeitos a multa de um salário referência por dia de atraso."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de novembro de 1.979.


ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expe-

(continua fl.2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Lei nº 1.120/79 - fls. 2.

diente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mes
ma data.

Paulo Santa Sofia
PAULO SANTASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO.